

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1560154 - RJ
(2019/0242286-3)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALVES
ADVOGADO : ALVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM - RJ062325
AGRAVADO : ANA BEATRIZ MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA COELHO JENSEN - RJ062808

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PERMISSIVO CONSTITUCIONAL NÃO INDICADO NO ESPECIAL. RECURSO INADMISSÍVEL. SÚMULA 284/STF.

1. Ação de compensação por danos morais, decorrente de suposta falha na prestação de serviços advocatícios.
2. Não se conhece do recurso se a parte não indicar a alínea do permissivo constitucional na qual se embasa a irresignação. Aplicação da Súmula 284/STF, por analogia. Precedentes.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 04 de maio de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.560.154 - RJ (2019/0242286-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALVES
ADVOGADO : ALVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM - RJ062325
AGRAVADO : ANA BEATRIZ MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA COELHO JENSEN - RJ062808

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALVES, contra decisão unipessoal proferida pelo Ministro Presidente do STJ que conheceu do agravo que interpusera, para não conhecer do recurso especial.

Ação: de compensação por danos morais, ajuizada pela agravante, em face de ANA BEATRIZ MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA, decorrente de suposta falha na prestação de serviços advocatícios.

Sentença: julgou improcedente o pedido.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA. Embora não se desconheça a natureza objetiva da responsabilidade dos fornecedores de produtos e serviços e da presunção de vulnerabilidade do consumidor, esta condição, por si só, não elide a obrigação deste último em demonstrar a conduta, o dano e nexo de causalidade, a fim de comprovar o fundamento da pretensão indenizatória. Desprovimento do recurso.

Recurso especial: alega violação de dispositivos legais.

Decisão agravada: conheceu do agravo interposto pela agravante, para não conhecer do recurso especial, com fundamento na incidência do óbice da Súmula 284/STF.

A23

AREsp 1560154 Petição : 862956/2019

C54251655111:6144-191@
2019/0242286-3

C5844313121832425019@
Documento

Página 1 de 5

Superior Tribunal de Justiça

Agravo interno: nas razões do presente recurso, a agravante assevera que o recurso especial foi regularmente interposto e devidamente fundamentado, conforme prevê o art. 1.029, II, do CPC.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.560.154 - RJ (2019/0242286-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALVES
ADVOGADO : ALVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM - RJ062325
AGRAVADO : ANA BEATRIZ MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA COELHO JENSEN - RJ062808

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PERMISSIVO CONSTITUCIONAL NÃO INDICADO NO ESPECIAL. RECURSO INADMISSÍVEL. SÚMULA 284/STF.

1. Ação de compensação por danos morais, decorrente de suposta falha na prestação de serviços advocatícios.
2. Não se conhece do recurso se a parte não indicar a alínea do permissivo constitucional na qual se embasa a irresignação. Aplicação da Súmula 284/STF, por analogia. Precedentes.
3. Agravo não provido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.560.154 - RJ (2019/0242286-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALVES
ADVOGADO : ALVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM - RJ062325
AGRAVADO : ANA BEATRIZ MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA COELHO JENSEN - RJ062808

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada não conheceu do recurso especial da agravante, com fundamento na incidência do óbice da Súmula 284/STF.

- Da ausência de indicação da alínea do permissivo constitucional

Pela análise das razões recursais apresentadas no agravo interno, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

É inafastável a incidência da Súmula 284/STF à hipótese dos autos, na medida em que o recurso especial não reúne condições de admissibilidade, pois deixou de indicar a alínea do permissivo constitucional, o que impede saber em qual das hipóteses de cabimento o recurso especial está embasado.

De fato, a jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de que a ausência de indicação da alínea do permissivo constitucional em que se fundamenta o recurso especial, impede a sua apreciação. Nesse sentido: AgRg nos EAREsp 278.959/MG, Corte Especial, DJe de 06/05/2016; AgInt no AREsp 1.475.584/SP, 3ª Turma, DJe de 19/09/2019; AgInt no AREsp 1.352.852/RS, 4ª Turma, DJe de 25/04/2019; e AgRg nos EAREsp 278.959/MG, Corte especial, DJe de 06/05/2016.

Superior Tribunal de Justiça

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.560.154 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0242286-3

Número de Origem:

02155916420108190001 0215591-64.2010.8.19.0001 2155916420108190001

Sessão Virtual de 28/04/2020 a 04/05/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALVES

ADVOGADO : ALVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM - RJ062325

AGRAVADO : ANA BEATRIZ MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA

ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA COELHO JENSEN - RJ062808

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALVES

ADVOGADO : ALVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM - RJ062325

AGRAVADO : ANA BEATRIZ MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA

ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA COELHO JENSEN - RJ062808

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 04 de maio de 2020

